



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.6 /2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SURUBIM E RPM COMUNICAÇÃO/BLOG DO ALBERES XAVIER SERVIÇOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.783.078/0001-31, localizada na Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, nº 95 , Bairro Centro, Município de Surubim , Estado de Pernambuco, CEP 55.750-000, neste ato representado pelo Sr. Presidente, Luciano Medeiros Filho, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº613.555.504-91 e portador do RG nº 3276937 – SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Maria do Carmo Leal , nº 117, Bairro Centro, Município de Surubim, Estado de Pernambuco, CEP: 55.750-000, aqui simplesmente denominada “**CONTRATANTE**” e do outro lado a empresa **RPM COMUNICAÇÃO/BLOG DO ALBERES XAVIER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.746.829/0001-12, localizada na Rua: Faustino Porto, nº 458, Boa viagem , Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.020-270, neste ato representado por **Alberes Xavier de Assunção**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6671006 SDS/PE e CPF nº 044.509.114-23, com endereço na Rua: Dr. Arnaldo Jardim, nº 07, Bairro novo, Santa Cruz do Capibaribe/PE. De agora em diante denominada simplesmente de “**CONTRATADA**”, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, nos termos da **LEI Nº 14.133/21** , bem como, as cláusulas e condições seguintes:

Do Objeto

Cláusula Primeira - Constitui o objeto deste instrumento a contratação da prestação de serviços profissionais de divulgação no, BLOG ALBERES XAVIER, de matérias relacionadas às atividades da Câmara Municipal de Surubim.

Da Prestação dos Serviços

Cláusula Terceira – A contratada deverá realizar os serviços na sede da Câmara Municipal de Surubim ou em outro local em que a contratada exerça suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

Cláusula Quarta - A contratada deverá realizar seus serviços sempre que for solicitado pela Câmara Municipal de Surubim, além de manter serviço de atendimento por telefone ou meio eletrônico, para manutenção regular das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Primeiro – A execução das atividades contratadas deverá ser efetuada com estrita observância às exigências estabelecidas neste contrato, bem como na legislação inerente à matéria.

Dos Recursos Financeiros e Dotação Orçamentária

Cláusula Quinta - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal, exercício 2024, no seguinte elemento de despesa:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Surubim

Programa de Trabalho: 01.031.4000.3002.0000 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Sexta - Pela execução dos serviços contratados, a **Contratante** pagará à Contratada, a importância de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mensais, por um período de 11 (onze) meses, devendo a sua liquidação ocorrer até 10 (dez) dias após o mês que foi realizada a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade da contratada, bem como as despesas com treinamento, deslocamentos, refeições, locação de sistemas de informática, e todos os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

Da Vigência

Cláusula Sétima – O prazo para execução do contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e respeitado o limite de duração consignado na forma da **Lei nº 14.133/21**.

Do Reajuste

Cláusula Oitava – Após o período estabelecido na Cláusula anterior, caso seja prorrogado o prazo, o preço contratado não será reajustado antes do período de 11 (onze) meses, pelo índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Da Rescisão

Cláusula Nona – Sem prejuízo das obrigações constantes na **Lei nº 14.133/21** caberá, ainda, à Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

§ 1º - Responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

§ 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

Cláusula Dez - Além dos casos previstos em lei constitui motivo para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a **Contratada** a qualquer indenização:

- a) Inexecução dos serviços de forma parcial ou total por parte da **Contratada**;
- b) A transferência a terceiros, no todo ou em parte, dos serviços objeto do contrato.
- c) Declaração de inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- d) A insatisfação da **Contratante** em relação à qualidade de atendimento e execução dos serviços realizados pela **Contratada**, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias.

Das Penalidades

Cláusula Onze - Das penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **Contratada** são as previstas no nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual, e pela inexecução parcial ou total do contrato, ou atraso injustificado na sua execução e ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- I – Advertência;
- II – Multas;

a) Por descumprimento dos prazos previstos neste Edital a contratada estará sujeita à multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por mês de atraso ou inexecução dos serviços;

b) Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, e não alcançada pelo inciso anterior, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida na agência bancária em que o Poder Legislativo tiver conta corrente.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Surubim/PE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade do ressarcimento à Administração



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

peculios prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Parágrafo Segundo – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, podendo ser descontadas dos pagamentos

devidos à contratada e serão devolvidas, caso haja deferimento de possível recurso apresentados pela contratada;

Cláusula Doze – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada:

1. Instalar os sistemas, realizar capacitação técnica dos Servidores da Câmara para processamentos das atividades inerentes à contratação, bem como cumprir as especificações técnicas definidas no Anexo I deste contrato.
2. Atender as solicitações da Administração, respondendo questionamentos por escrito, acerca do funcionamento e eventuais inconsistências na execução dos serviços.
3. Armazenar todos os dados dos sistemas, mantendo mais de uma cópia em lugar seguro e disponibilizar os arquivos quando houver solicitação da Administração do Poder Legislativo.
4. Concordar que todos os dados relacionados à contratação, cópias, e informações são de propriedade do Poder Legislativo, devendo estar disponíveis para a Administração durante a vigência e término do contrato.

Cláusula Décima Terceira – Das Obrigações do Contratante

São obrigações da Contratante:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem atividades na sede da Contratante, estranhas aos serviços definidos no contrato em execução, salvo motivo de força maior devidamente justificada;
5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Contrato e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

Cláusula Quinze – Fica eleito o Foro desta Comarca de Surubim/PE, Estado de Pernambuco, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E, por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos.

Surubim, 01 de Fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM
Luciano Medeiros Filho
Contratante

Alberes Xavier de Assunção
CNPJ: 35.746.829/0001-12
Contratado

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: